



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.396ª sessão da 1ª Câmara realizada em 10 de abril de 2025 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas  
Comparecimento: Frederico Augusto Lins Peixoto, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Mellissa Freitas Ribeiro  
Procurador do Estado: Cláudio Roberto Ribeiro

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003092386-58 - Autuado: GFG COMERCIO DIGITAL LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010156740-45 (GFG COMERCIO DIGITAL LTDA. - Procurador: JANAINA DINIZ FERREIRA DE ANDRADE MARTINS/Outro(s)), 40.010156875-89 (JOHANN MALTE HUFFMANN - Procurador: JANAINA DINIZ FERREIRA DE ANDRADE MARTINS), 40.010156905-39 (PHILIPP PAUL MARIE POVEL - Procurador: JANAINA DINIZ FERREIRA DE ANDRADE MARTINS) e 40.010156906-10 (MALTE NIKLAS HOREYSECK - Procurador: JANAINA DINIZ FERREIRA DE ANDRADE MARTINS) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação, traga aos autos os elementos que demonstrem a existência remanescente de duplicidade de entradas no levantamento quantitativo realizado que não tenham sido consideradas pelo Fisco a partir das reformulações efetuadas. Os elementos devem ser apresentados na forma de planilha e outros documentos fiscais, e registros da escrituração fiscal que a Impugnante julgue pertinentes para comprovar o alegado. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização. Pelos Impugnantes GFG Comércio Digital Ltda., Johann Malte Huffmann, Malte Niklas Horeyseck e Philipp Paul Marie Povel, sustentou oralmente a Dra. Alice de Abreu Lima Jorge e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Cláudio Roberto Ribeiro.

- PTA nº. 16.026813078-01 - Requerente: VANDERLEIA GOUVEA DE MAGALHAES - Impugnação nº(s): 40.010158814-58 (VANDERLEIA GOUVEA DE MAGALHAES) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.  
ACÓRDÃO: 24.980/25/1ª.

- PTA nº. 01.004003738-30 - Autuado: MSM COMERCIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158883-04 (MARCELA SANTOS MARTINS - Procurador: Ana luiza Melo Cardoso) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização apresente a totalidade dos PGDAS correspondentes aos períodos de apuração objeto do lançamento, ou justifique sua ausência, se for o caso. Em seguida, vista à Impugnante.

- PTA nº. 15.000089101-36 - Autuado: VITOR DE ASSIS VASCONCELOS - Impugnação nº(s): 40.010158629-76 (ANTONIO DE ASSIS SILVA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.  
ACÓRDÃO: 24.981/25/1ª.

- PTA nº. 15.000089116-12 - Autuado: GUILHERME DE ASSIS VASCONCELOS - Impugnação nº(s): 40.010158630-51 (ANTONIO DE ASSIS SILVA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.  
ACÓRDÃO: 24.982/25/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG